CONTRATO PE Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5337/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA FC LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 31.406.427/0001-18 TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, EM REGIME DE HORA/DIÁRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior**, inscrito no CPF sob o nº xxx.676.823-02, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais; e

CONTRATADA: FC LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.406.427/0001-18, com sede na R Simao Campos, nº 92, Bairro Cocalao, Nova Colinas, Maranhão – MA, CEP. 65.808-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua representante legal, o Sr.. Francivaldo De Sousa Costa, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF nº 514.947.102-00, residente e domiciliado na Rua Melquiades Moreira, Casa 317, Centro, Balsas -MA, CEP: 65800-000..

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 018/2026 - SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 5337/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, EM REGIME DE HORA/DIÁRIA, EM ATENDIMENTO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS – PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026 - SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo contato, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 5337/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTES DE RECURSOS: 500	SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS (PI);	15.452.0011.2077 17.512.0018.2079	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste contrato , sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

3.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$:3.143.898,50 (TRÊS MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR. UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL	PESO %
1	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS COM MÃO DE OBRA**		1	**R$ 3.143.898,50**	**R$: 3.143.498,50**	100,00 %

1.1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK 5T, INCLUSIVE OPERADOR, COMBUSTIVEL E SMARTPHONE	H	100	R$ 96,70	R$ 9670,00	0,31%
1.2	CAMINHAO CAVALO MECANICO COM CARRETA PRANCHA CAP 20T INCL. MANUTENCAO E OPERACAO	H	400	R$ 171,00	R$ 68.400,00	2,18%
1.3	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	800	R$ 228,13	R$ 182.504,00	5,81%
1.4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	800	R$ 331,15	R$ 264.920,00	8,43%
1.5	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M,	H	600	R$ 323,88	R$ 194.328,00	6,18%

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014					
1.6	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	500	R$ 401,51	R$ 200.755,00	6,39%
1.7	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	400	R$ 257,81	R$ 103.124,00	3,28%
1.8	CHP/ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO LISO DE AÇO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,75/12,92 T,	H	1500	R$ 125,91	R$ 188.865,00	6,01%

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	IMPACTO DINÂMICO 31,5/18,5 T, LARGURA TRABALHO 2,15 M OU EQUIVALENTE					
1.9	PA-CARREGADEIRA (CARREGADOR FRONTAL), ARTICULADA, SOBRE RODAS, COM OPERADOR, MATERIAL DE OPERACAO E MATERIAL DE MANUTENCAO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES MINIMAS: MOTOR DE 118HP, CARREGADEIRA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANCA, CAPACIDADE COROADA DE 1,50M3, FORCA DE DESAGREGACAO DE 8900KGF, ALTURA MAXIMA DE DESCARGA A 45O DE 2540MM; CABINE COM PARA BRISA DIANTEIRO, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNO E LUZES DE SINALIZACAO CONFORME NORMAS DO CONTRAN. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.	H	1500	R$ 154,94	R$ 232.410,00	7,39%
1.10	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP,	H	1800	R$ 319,07	R$ 574.326,00	18,27%

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014					
1.11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1700	R$ 251,88	R$ 428.196,00	13,62%
1.12	RETROESCAVADEIRA /CARREGADEIRA, COM OPERADOR E MATERIAL DE MANUTENÇÃO COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES MINIMAS: MOTOR DE 70HP, CARREGADEIRA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANCA, CAPACIDADE COROADA DE 0,76M3, FORCA DE DESAGREGACAO DE 3600KGF, CAPACIDADE DE CARGA DE 2400KG NA ELEVACAO MAXIMA, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DE 100MM; ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE COROADA DE 0,23M3, COM 4 DENTES, ARCO DE GIRO DE 180O, FORCA DE ESCAVACAO,	H	1.450	R$ 113,05	R$ 163.922,50	5,21%

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4000MM, ALTURA DE CARGA MINIMA DE 3000MM; CABINE COM PARA BRISA DIANTEIRO, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNO E LUZES DE SINALIZACAO CONFORME NORMAS DO CONTRAN. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.					
1.13	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	H	1000	R$ 214,31	R$ 214.310,00	6,81%
1.14	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	H	1200	R$ 265,14	R$ 318.168,00	10,11%

VALOR TOTAL DA ATA COM BDI: R$:3.143.898,50 (TRÊS MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	100%

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada será realizado sob demanda, em conformidade com a efetiva execução dos serviços, considerando-se exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas por cada máquina pesada e veículo de grande porte, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização do contrato, em observância ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A medição dos serviços será realizada periodicamente, preferencialmente em base mensal, mediante apuração das horas efetivamente trabalhadas por equipamento, conforme registros operacionais, relatórios de execução, ordens de serviço e demais instrumentos de controle, devidamente validados pelo fiscal do contrato.

5.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados no período, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório detalhado de execução dos serviços, contendo identificação dos equipamentos, operadores, locais de atuação e quantitativo de horas trabalhadas;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

b) cópia das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
c) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de controle e fiscalização.
5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
5.5. O ateste da nota fiscal ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, bem como à regularidade da documentação apresentada pela Contratada.
5.6. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, por horas não trabalhadas, por tempo de ociosidade dos equipamentos, ou por qualquer outra situação não devidamente comprovada e autorizada pela Administração.
5.7. Em caso de divergência entre os valores faturados e os valores apurados pela fiscalização, o pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente verificados, devendo a Contratada proceder à correção da nota fiscal, quando necessário.
5.8. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se índice oficial adotado pela Administração.
5.9. Poderão ser retidos valores devidos à Contratada, nos casos previstos em lei, especialmente para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou para ressarcimento de danos causados à Administração.
5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, devendo esta manter atualizados seus dados bancários junto à Administração.
5.11. A Administração poderá suspender o pagamento, total ou parcialmente, na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.
5.12. Os pagamentos observarão, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle da despesa pública, assegurando que a remuneração da Contratada ocorra estritamente em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.
5.13. O modelo de pagamento adotado visa garantir maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando desembolsos indevidos e assegurando aderência entre a despesa realizada e a demanda efetiva da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII), sob demanda, mediante locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
6.2. A prestação dos serviços será formalizada por meio de Ordens de Serviço (OS), emitidas pela Administração, nas quais constarão, no mínimo: a identificação do equipamento solicitado, o local de execução, a estimativa de horas/diárias, o prazo de mobilização e demais condições operacionais.
6.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser reduzido em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.
6.4. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Picos/PI, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, em locais previamente indicados pela Administração, de acordo com as demandas operacionais da Secretaria.

6.5. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização dos equipamentos em plenas condições de funcionamento, devidamente abastecidos (quando da chegada ao local), acompanhados de operador habilitado e com capacidade técnica compatível com o equipamento, observadas as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.
6.6. Compete à contratada, sem ônus adicional para a Administração:
I – realizar o transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados na Ordem de Serviço;
II – disponibilizar operadores devidamente habilitados, qualificados e treinados;
III – assegurar a execução dos serviços com observância aos padrões técnicos e operacionais exigidos;
IV – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças, componentes e insumos necessários ao pleno funcionamento;
V – substituir, imediatamente, equipamentos ou operadores que apresentem falhas, indisponibilidade ou desempenho inadequado;
VI – arcar com todos os custos operacionais, exceto o combustível, conforme disposto neste contrato
VII – cumprir as normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional aplicáveis.
6.7. Compete à Administração fornecer o combustível necessário à operação dos equipamentos, durante a execução dos serviços.
6.8. A medição dos serviços será realizada com base no tempo efetivamente trabalhado (hora/diária) de cada equipamento, devidamente registrado em relatórios operacionais, os quais deverão conter, no mínimo: identificação do equipamento, operador, local de execução, período de utilização e quantidade de horas trabalhadas, devendo ser atestados pelo fiscal do contrato.
6.9. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por horas não trabalhadas, tempo de deslocamento não autorizado ou periodos de ociosidade.
6.10. A contratada deverá garantir disponibilidade operacional compatível com a demanda, podendo a Administração requisitar a atuação simultânea de múltiplos equipamentos, conforme necessidade das frentes de serviço.
6.11. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade ou qualquer intercorrência que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá promover a substituição do equipamento em prazo compatível com a urgência da demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.
6.12. A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, produtividade e qualidade, sendo vedada a utilização de equipamentos em condições inadequadas ou que comprometam o resultado esperado.
6.13. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e procederá ao ateste das medições, podendo, para tanto, solicitar relatórios, registros operacionais e demais documentos necessários ao controle da execução.
6.14. O modelo de execução ora definido visa assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, garantindo flexibilidade operacional, controle efetivo da execução, economicidade na aplicação dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:
a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e proposta apresentada;

b) Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, fornecendo à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços;
c) Emitir as Ordens de Serviço com clareza e antecedência compatível com a natureza da demanda, indicando os equipamentos, locais, prazos e quantitativos estimados;
d) Disponibilizar os locais de execução dos serviços, no âmbito da zona urbana e rural do Município de Picos/PI, garantindo condições mínimas para o início e continuidade das atividades;
e) Fornecer o combustível necessário à operação das máquinas pesadas e veículos de grande porte durante a execução dos serviços, conforme previsto neste contrato;
f) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo;
h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
i) Recusar o recebimento de serviços que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas no contrato;
j) Realizar a medição dos serviços com base no tempo efetivamente trabalhado (hora/diária), mediante controle operacional e ateste da fiscalização;
k) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após verificação da regular execução;
l) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, desde que atendidas as exigências contratuais e legais;
m) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações;
n) Notificar a contratada quanto à instauração de processos administrativos para apuração de irregularidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
o) Solicitar a substituição de equipamentos ou operadores que apresentem desempenho inadequado, falhas operacionais ou descumprimento das exigências contratuais;
p) Zelar pela adequada execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público;
q) Prestar, em tempo hábil, as decisões e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que demandados pela contratada;
r) Providenciar a adequada instrução processual, incluindo empenho, controle orçamentário e registros administrativos necessários à execução do contrato;
s) Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo ordens de serviço, medições, notificações e demais atos;
t) Exercer suas atribuições de fiscalização sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e eficiente, em conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e nas determinações da Administração;
b) Disponibilizar máquinas pesadas e veículos de grande porte em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo aos padrões técnicos exigidos e às normas legais aplicáveis;
c) Fornecer operadores devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, desempenho e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
d) Realizar, às suas expensas, o transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, garantindo sua disponibilidade dentro dos prazos estabelecidos;
e) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças, componentes e quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

f) Substituir, imediatamente e sem prejuízo à execução dos serviços, qualquer equipamento ou operador que apresente falha, defeito, indisponibilidade, baixo desempenho ou inadequação às exigências contratuais;
g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente quanto ao início da prestação dos serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;
h) Executar os serviços sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando as condições operacionais, quantitativos e locais definidos;
i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo custos operacionais, manutenção, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
j) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicáveis, adotando medidas preventivas para evitar acidentes, danos ao meio ambiente e prejuízos a terceiros;
k) Fornecer, aos seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, garantindo sua correta utilização;
l) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou equipamentos;
m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios e informações referentes à execução dos serviços, incluindo registros operacionais, controle de horas trabalhadas e identificação dos equipamentos e operadores;
o) Registrar adequadamente as horas efetivamente trabalhadas por equipamento, garantindo a veracidade das informações prestadas para fins de medição e pagamento;
p) Não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;
q) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, corrigindo falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas no prazo estabelecido;
r) Manter canal de comunicação eficiente com a Administração, garantindo resposta célere às demandas operacionais e administrativas;
s) Responsabilizar-se pela guarda, integridade e adequada utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços;
t) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente;
u) Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa-fé na execução do contrato, atuando sempre em conformidade com o interesse público;
v) Arcar com todos os riscos inerentes à execução contratual, inclusive aqueles relacionados à operação dos equipamentos, falhas mecânicas e desempenho operacional;
w) Garantir a qualidade e produtividade dos serviços prestados, assegurando que os equipamentos operem dentro dos padrões esperados de desempenho;
x) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
12.15. Cabe ao gestor do contrato:
12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato , os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE: PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR:04667682302 — Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR:04667682302

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior
CPF N. 046.676.823-02
Secretário Municipal de Serviços Públicos.
Portaria n. 016/2025

CONTRATADA: Francivaldo de Sousa Costa:51494710200 — Assinado de forma digital por Francivaldo de Sousa Costa:51494710200 Dados: 2026.05.25 12:15:08 -03'00'

FC LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 31.406.427/0001-18
Francivaldo de Sousa Costa
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Julião de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Pedro Henrique Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.463-45